



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CONTRATO N.º 49 / 2017 - SF

DATA: 29 / 06 / 2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, NO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA COMPREENDENDO MÃO DE OBRA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA NECESSÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E AUTO POSTO DI NAPOLI LTDA.

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal ALDOMIR JOSÉ SANSON, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e AUTO POSTO DI NAPOLI LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.454.168/0001-20, com sede em Av. Ângelo Modolo, 380 – Nova Cerquillo – Cerquillo / SP, CEP 18.520-000, representada neste ato por Ubirajara José Pasquotto (Sócio Administrador), portador do RG da SSP.SP. sob nº 8.762.097 e CPF sob nº 020.861.628-47, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade **Pregão n.º 24/2017 – Processo n.º 245/2017**, na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de combustíveis, que possibilitem o abastecimento dos veículos da frota municipal com gasolina comum, no estabelecimento da contratada, sito à Av. Angelo Modolo, 380 – Nova Cerquillo, Cerquillo / SP.
- 1.2 Os veículos da Prefeitura Municipal de Cerquillo serão abastecidos no estabelecimento da licitante vencedora sempre com a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida e assinada pelo responsável da frota municipal.
- 1.3 Considerada a necessidade de fornecimento e abastecimento dos veículos da frota municipal, a contratada deverá ter a possibilidade de disponibilizar o objeto licitado vinte e quatro horas por dia em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 1.4 O combustível entregue será fiscalizado e, se achado irregular, a empresa decairá da contratação.
- 1.5 A entrega será nos termos do artigo 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 A Contratada perceberá a importância total estimada de R\$ 485.486,25 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), que será pago em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal, sendo feito somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 2.2 O valor será cobrado por litro, conforme valores e quantidades abaixo:



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Item	Qtde	Descrição	Combustível - Marca	Valor cobrado por litro
01	138.750 litros	Gasolina comum	IPIRANGA	R\$ 3,499

2.3 A despesa total onerará os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações, consignadas ao orçamento vigente: 12.361.0003-3.3.90-30 – Educação (Fontes de Recurso 1 e 5); 10.301.0004-3.3.90-30 – Saúde (Fonte de Recurso 1 e 5); 06.181.0007-3.3.90-30 – Guarda Municipal (Fonte de Recurso 1); 15.451.0005-4.4.90-51 – Obras (Fonte de Recurso 1).

CLÁUSULA 3 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 A CONTRATADA fornecerá o combustível em conformidade com a necessidade cada setor, diariamente, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro horas por dia, sempre com autorização fornecida por escrito e assinada pelo responsável da frota municipal.
- 3.2 A CONTRATADA fornecerá o combustível tipo gasolina comum, conforme relacionado em sua Proposta de Preços apresentada, integrante do processo de licitação modalidade Pregão Presencial 24/2017.
- 3.3 O prazo de vigência do presente contrato será de doze (12) meses, a partir da homologação do certame, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério de ambas as partes, com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, de acordo com a Cláusula II do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.4 Em caso de não haver interesse de Aditamento Contratual, deverão ocorrer manifestação por escrito da parte interessada, no mínimo trinta (30) dias antes do término previsto, sem qualquer ônus ou sanção.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- Abastecer a frota municipal em seu estabelecimento;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste certame.
- Manter a qualidade e características do combustível contratado.
- A CONTRATADA está ciente que a entrega do produto será vistoriada e fiscalizada por órgão competente da CONTRATANTE, para constatar a regularidade do mesmo, nos termos da proposta e demais condições constantes no processo licitatório, e se sujeita a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega do combustível.



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

f) Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas que se tornarem necessárias para a realização do objeto ora contratado, inclusive como que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento do combustível.

4.2 São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer a autorização de fornecimento por escrito e assinada pelo responsável para a CONTRATADA para cada abastecimento de veículo.
- b) Transmitir por escrito a CONTRATADA, caso seja necessário, as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos abastecimentos.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, através da Procuradoria Jurídica, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do abastecimento dos veículos.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula 5.
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle dos abastecimentos dos veículos.
- f) O funcionário gestor do contrato será Arthur Henrique Gayotto.

CLÁUSULA 5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, com base na entrega do objeto do contrato e nos preços correspondentes ao que consta na proposta do Pregão Presencial n.º 24/2017, sendo feito somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.2 O fechamento para emissão das notas fiscais será quinzenalmente, sendo emitida uma nota fiscal para cada setor correspondente aos veículos abastecidos.

5.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.4 A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.5 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela CONTRATADA, o valor correspondente ao combustível viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

5.5.1 O prazo para pagamento do valor correspondente ao material viciado será interrompido, até que a CONTRATADA o corrija.

CLÁUSULA 6 – GARANTIAS

6.1 Cabe à CONTRATADA responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos materiais fornecidos, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.

6.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo indicado na Comunicação.

6.2.1 A reparação ou substituição deverá se realizar no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o recebimento da comunicação a respeito.

6.3 Caso a CONTRATADA deixe de fornecer o material contratado, por razões que ela der causa, fica a CONTRATANTE no direito de contratá-lo em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

infratora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei Federal 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 Multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

7.1.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

7.1.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

7.2 As sanções de multa poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 9 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 24/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

9.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 29 de junho de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON

Prefeito Municipal

AUTO POSTO DI NAPOLI LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Cerquillo
CONTRATADA:	AUTO POSTO DI NAPOLI LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	49 / 2017-SF
OBJETO:	Fornecimento parcelado de gasolina comum, que possibilitem o abastecimento dos veículos da frota municipal no estabelecimento da contratada.
ADVOGADO:	Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 29 de junho de 2017.

CONTRATANTE
ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal
gabinete@cerquillo.sp.gov.br

CONTRATADA
UBIRAJARA JOSÉ PASQUOTTO
Sócio Administrador
nfedinapoli@gmail.com